

**EMENDA N° - CM
(à MPV nº 681, de 2015)**

DEPUTADO SÉRGIO VIDIGAL – PDT/ES

Modifique-se o art. 1º da MPV 681, de 2015, para acrescentar o art. 6º-A à Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, nos termos a seguir expostos, mantendo-se os demais dispositivos com a redação dada pela Medida Provisória:

“Art. 1º A Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘

.....

Art. 6º-A É vedado ao consignante condicionar a concessão do crédito previsto em contrato de empréstimo, financiamento, cartão de crédito ou arrendamento mercantil, de que trata esta lei, à aquisição de seguros ou outros serviços.

.....

.....

”

JUSTIFICATIVA

Não sobressaem dúvidas sobre o papel relevante que os empréstimos consignados vêm desempenhando na ampliação do crédito. Ao reduzir os riscos de inadimplência e propiciar crédito menos oneroso, o consignado tem produzido efeitos significativos na universalização do acesso ao crédito e na expansão do consumo, pontos cruciais para o desenvolvimento econômico do País.

Na qualidade de instrumento recente para uma sociedade historicamente pouco familiarizada com a oferta de crédito, o empréstimo

CD/15932.51745-75

consignado, apesar de teoricamente benéfico para a coletividade, ofereceu espaço para abusos que restaram por revelar algumas de suas deficiências. Nesse contexto, a Câmara dos Deputados tem exercido papel decisivo – seja como foro de discussão, seja como instância legislativa – no aperfeiçoamento do crédito consignado.

Nessa linha, propomos a inclusão do art. 6º-A na Lei nº 10.820/03, para vedar ao consignante que condicione a liberação do crédito previsto em contrato de empréstimo, financiamento, cartão de crédito ou arrendamento mercantil, à aquisição de seguros ou outros serviços.

Essa medida visa à evitar a prática comum da venda casada, conferindo-se assim maior proteção ao trabalhador/consumidor, em consonância com o que dispõe nossa legislação consumerista.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2015.

SÉRGIO VIDIGAL - PDT/ES
Deputado Federal



CD/15932.51745-75